ESTATUTO SOCIAL

FEDERAÇÃO DE GINÁSTICA ARTÍSTICA, RÍTMICA, TRAMPOLIM, AERÓBICA E ACROBÁTICA DO RIO GRANDE DO SUL – FGRS

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS

**Art. 1.º** - A **Federação de Ginástica Artística, Rítmica, Trampolim, Aeróbica e Acrobática do Rio Grande do Sul**, doravante denominada **FGRS**, é uma entidade civil de administração da ginástica, com prazo de duração indeterminado, caráter privado e desportivo, sem fins lucrativos, com sede na Rua Barão de Teffé, 310 e foro no Estado do Rio Grande do Sul. Filiada à Confederação Brasileira de Ginástica, sendo regida pelas disposições do Inciso I do Artigo n.º 217 da Constituição Federal e da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e Decreto Federal nº 7.984/201 e constituída pelas Associações que praticam ou venham a praticar de fato e efetivamente a ginástica no Estado do Rio Grande do Sul.

**Parágrafo Único** - A **FGRS** tem personalidade Jurídica distinta das Entidades filiadas que a compõe.

**Art. 2.º** - A **FGRS** é constituída pelas entidades que participaram da assembléia de fundação, as quais estão relacionadas em anexo ao presente Estatuto. Também são associadas da **FGRS** todas as entidades que se dediquem à prática das atividades descritas no Art. 7º.

**Art. 3.º** - Para o cumprimento de suas finalidades, a **FGRS**, observará nas suas práticas de gestão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Art. 4**.**º** - O desporto brasileiro, no âmbito das práticas formais, é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, que deverão ser aceitas pelas entidades nacionais de administração do desporto, conforme estabelecido no § 1º do artigo 1º da Lei 9.615, de 24 de Março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto.

**Art. 5.º** - À **FGRS** compete dirigir, difundir e incentivar, no Estado a prática das atividades esportivas de Ginástica Artística Feminina, Ginástica Artística Masculina, Ginástica Rítmica, Ginástica de Trampolim, Ginástica Aeróbica e Ginástica Acrobática, devendo:

1. Promover a realização de Campeonatos Regionais, Estaduais, Escolares, bem como cursos e/ou qualquer outro ato que objetive o desenvolvimento e o fomento da Ginástica no Estado;
2. Atender as exigências dos organismos nacionais a que esteja filiada, fazendo com que seus filiados também atendam, assim como os atos legalmente expedidos pelos órgãos e autoridades que integram os poderes públicos;
3. Enviar aos filiados, os códigos, regulamentos, avisos, circulares, instruções, calendários ou quaisquer outros documentos necessários à organização da **FGRS**;
4. Penalizar os responsáveis casos haja o descumprimento de qualquer dos mandamentos compreendidos na alínea anterior;
5. Interceder perante os Serviços Públicos em benefício dos direitos e benesses legítimos, de seus filiados;
6. Aprovar ou não a participação de entidades filiadas em eventos desportivos fora da respectiva jurisdição estadual;
7. Cumprir com rigor o que o estatuto prevê;
8. Representar as ginásticas que estão sob sua competência em qualquer atividade de cunho estadual e regional, podendo realizar acordos, convenções, convênios e tratados, bem como orientar, coordenar e fiscalizar as atividades municipais, estaduais de seus filiados:

**Parágrafo Único** - As normas necessárias à execução dos princípios fixados serão inscritas no Regulamento Geral da **FGRS.**

**CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 6.º** - A **FGRS** reúne todas as entidades de Ginástica no âmbito Estadual.

**Art. 7.º** - A **FGRS** é constituída pelas entidades filiadas, tais como:

1. Associações e clubes que são entidades de prática da Ginástica no Estado do Rio Grande do Sul;
2. Entidades ou organizações municipais, desportivas ou comerciais, que conduzam programas, em caráter permanente de prática da Ginástica.

**Art. 8.º** - A filiação das entidades citadas no artigo anterior à **FGRS** será por tempo indeterminado, desde que preenchidos e mantidos os seguintes requisitos:

1. Possuir legislação interna compatível adotada pela **FGRS** e constituir uma entidade jurídica;
2. Apresentar-se à **FGRS** com poderes constituídos na forma da Lei e ser integrada por membros idôneos;
3. Submeter seu Estatuto à apreciação da **FGRS**, bem como as alterações em seus poderes e disposições;
4. Participar anualmente, em qualquer categoria, de no mínimo um Campeonato ou evento oficial organizado pela **FGRS**;
5. Não deixar pendente qualquer encargo financeiro prescrito pela **FGRS** com normas vigentes e/ou compromissos acordados;
6. Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no Estatuto e nos Regulamentos emanados pela **FGRS**;
7. Comprometer-se a aceitar e a cumprir os Estatutos e Regulamentos da **FGRS**;
8. Ceder suas instalações à **FGRS** para a realização das competições por ela promovidas;
9. Depositar na **FGRS**, com o requerimento de filiação firmado por seu Presidente, os documentos exigidos e as taxas estabelecidas;
10. Os filiados que constituem a **FGRS** reconhecem a Justiça Desportiva como competente para dirimir e julgar originariamente os conflitos entre eles e a **FGRS**, renunciando ao direito de recorrer à Justiça Comum antes de esgotados todos os recursos previstos na legislação desportiva.

**Art. 9.º** - Será causa de desfiliação da **FGRS** a falta de cumprimento de qualquer dos requisitos citados nos artigos 8º e 51º e seus parágrafos.

**Parágrafo Único** - O processo de desfiliação deverá seguir o que estabelece a legislação desportiva em vigor.

**Art. 10.º** - A **FGRS** admitirá a filiação direta de Associações, Ginastas, Escolas, Colégios, Ligas, desde que no Município não tenha nenhuma entidade filiada e serão denominadas Entidades Vinculadas.

**Art. 11.º** - O registro da entidade vinculada e do atleta vinculado será anual, sendo obrigatório o cumprimento do Estatuto e dos Regulamentos da **FGRS**.

**Parágrafo Único** - O registro será através de solicitação por escrito e pagamento das respectivas taxas.

**Art. 12.º** - Será motivo de cancelamento do registro da Entidade Vinculado à inobservância do Artigo 11.º e/ou a fundação de outro filiado no Município.

**CAPÍTULO III - DOS PODERES**

**Art. 13.º** - São poderes da **Federação de Ginástica Artística, Rítmica, Trampolim, Aeróbica e Acrobática do Rio Grande do Sul**:

**I** - a Assembléia Geral;

**II** - o Conselho Fiscal;

**III** - a Presidência;

**IV** - o Comitê Executivo.

**V** - a Comissão de Atletas

**VI** - e outros que vierem a ser criados pela Presidência, são considerados órgãos de cooperação.

#### SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 14.º** - A Assembléia Geral, constituída pelas associações e entidades filiadas, é o poder máximo da **FGRS.**

**Parágrafo Primeiro** - Nas Assembléias, cada filiada terá direito a um voto.

**Parágrafo Segundo** - As filiadas com direito a voto serão representadas nas Assembléias por seus respectivos Presidentes, ou por um membro de sua Diretoria devidamente credenciado, na forma escrita e reconhecida, sendo a representação unipessoal, ou seja, não poderá ocorrer cumulativamente de representações.

**Parágrafo Terceiro** - Somente poderão participar das Assembléias as filiadas que:

1. Tenham, no mínimo, um ano de filiação;
2. Comprovarem o pagamento da anuidade devida a **FGRS**;
3. Figurarem na relação das filiadas com direito a voto, a qual deverá ser publicada juntamente com o Edital de Convocação da Assembléia Geral e tenham atendido às exigências legais estatutárias;
4. Tenha sido representada, no mínimo, em um evento oficial da **FGRS**.

**Art. 15.º** A Assembleia Geral, poder básico e de jurisdição máxima da Federação e é composta pelas Entidades Filiadas, e de um representante da Comissão de Atletas os mesmos se reunirão, ordinariamente, no mês de março ou abril para:

**I - ANUALMENTE:**

1. Conhecer e julgar o relatório da Diretoria relativo ao exercício anterior, devidamente instruído com o parecer do Conselho Fiscal;
2. Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no Edital de Convocação.

**II - QUADRIENALMENTE:**

1. Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da **Federação de Ginástica Artística, Rítmica, Trampolim, Aeróbica e Acrobática do Rio Grande do Sul - FGRS** e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, dando-lhes posse imediata; à Sede e Foro da **FGRS**, bem como para os fins previstos no Inciso I deste artigo.

**Parágrafo Único** - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente por iniciativa do Presidente da **FGRS**, do Conselho Fiscal ou por solicitação escrita de pelo menos 1/5 (um quinto) das filiadas, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 16.º** - Compete ainda à Assembléia Geral:

1. Preencher os cargos vagos quando de sua atribuição;
2. Destituir, após processo regular, qualquer membro dos poderes da Federação;
3. Aprovar ou não a concessão de títulos honoríficos, conforme previsto no Art. 61 deste Estatuto;
4. Aprovar ou não, por maioria dos representantes, as decisões do Comitê Executivo, devidamente homologadas pelo Presidente da **FGRS**;
5. Aprovar as propostas das filiadas que tenham recebido pronunciamento desfavorável do Comitê Executivo, homologadas pelo Presidente da **FGRS**, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) das filiadas com direito a voto;
6. Autorizar o Presidente da **FGRS**, mediante proposta da Diretoria, instruída com parecer do Conselho Fiscal, a adquirir, alienar ou gravar bens imóveis;
7. Reformar e aprovar alterações no Estatuto, no todo ou em parte, seja por iniciativa própria ou do Presidente da **FGRS**, mediante o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) das filiadas e somente após 02 (dois) anos, no mínimo, da última alteração, salvo para dar cumprimento às determinações legais;
8. Decidir a respeito da desfiliação da entidade de organismos nacionais e destinação de seus bens, pelo voto favorável de 3/4 (três quartos) das filiadas;
9. Delegar poderes especiais ao Presidente da **FGRS** para prática de atos excluídos de sua competência explícita;
10. Elaborar o seu Regimento Interno;
11. Interpretar o Estatuto em última instância;
12. Dissolver a **FGRS** mediante aprovação de 4/5 (quatro quintos) dos membros da **FGRS** e fixar normas para destinação de seus bens.

**Parágrafo Único** - Nos órgãos e poderes da **FGRS**, as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, salvo disposição legal ou estatutária que determine “quorum” diverso.

**Art. 17.º** - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da **FGRS**, obedecendo aos seguintes critérios:

1. Antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização, quando se tratar de reuniões anuais, para decisão na forma prevista no inciso I do Artigo 15.º deste Estatuto;
2. Antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para a respectiva eleição e posse, quando se tratar de Assembléia Geral eletiva, conforme previsto no inciso II do Artigo 15.º deste Estatuto;
3. Antecedência mínima de 05 (cinco) dias, contados de sua solicitação, quando se tratar de Assembléia Geral Extraordinária.

**Art. 18.º** - A convocação da Assembléia Geral far-se-á por publicação em órgão de grande circulação, por três vezes consecutivas, e fixação de edital na sede da Federação, onde serão dadas a conhecer, com a antecedência mínima prevista nos incisos I, II e III do Art. 17.º, a respectiva ordem do dia, ou mediante comunicação por escrito às filiadas com igual antecedência.

**Parágrafo Primeiro** - Os candidatos à Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal deverão ser registrados na Secretaria da **FGRS** até as 18h00min do último dia útil do mês de novembro do quarto ano do Mandato, conforme previsto no inciso I do Art. 16;

**Parágrafo Segundo** - Para efeito da contagem do prazo a que se refere o parágrafo anterior, não será levado em consideração o dia em que se realizará a Assembléia Geral;

**Parágrafo Terceiro** - Somente serão consideradas válidas as chapas que se apresentarem completas, com os nomes do Presidente, Vice-Presidente e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; Sede e Foro da **FGRS**;

**Parágrafo Quarto** - A inscrição da chapa será mediante pedido por escrito, dirigida à **FGRS**, assinada por três membros com direito a voto;

**Parágrafo Quinto** - A inscrição da chapa será acompanhada de declaração escrita dos candidatos confirmando candidaturas, os quais somente poderão figurar em uma única chapa;

**Parágrafo Sexto** - Encerrado o prazo para registro da chapa, é vedado à substituição do nome, salvo por motivo de falecimento sendo que a proposição do novo nome deve ser apresentada pelos mesmos signatários da chapa registrada.

**Parágrafo Sétimo** - Havendo impugnação da chapa quanto ao direito de participar da eleição, será assegurada defesa prévia dirigida à Diretoria da **FGRS**, que deverá proferir a sua decisão em até dez dias antes da realização da Assembléia Geral Eletiva;

**Parágrafo Oitavo** - Da decisão da Diretoria **FGRS** caberá recurso, no prazo de 24h, junto ao Tribunal de Justiça Desportiva - TJD, o qual deverá proferir decisão em até cinco dias antes da realização da Assembléia Geral Eletiva, ressalvadas os prazos específicos referidos na legislação pertinente.

**Art. 19.º** - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda e última chamada, com qualquer número de presentes, salvo nas hipóteses em que é exigido determinado “quorum”.

**Art. 20.º** - A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à Ordem do Dia.

**Art. 21.º** - As decisões previstas no inciso II do Art. 15 serão realizadas por escrutínio secreto ou por votação em aberto, ou ainda por aclamação, bastando que a Assembléia Geral, por votação em aberto e por maioria simples assim o decida.

**Art. 22.º** - As Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão presididas pelo Presidente da **FGRS** ou, no seu impedimento, pelo substituto hierárquico, tendo direito ao voto, ressalvados os casos em que forem apreciadas contas de sua gestão anterior ou que tenha interesse direto.

**Art. 23.º** - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da **FGRS**, mesmo os de livre nomeação:

1. Os condenados por crime doloso em sentença definitiva;
2. Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
3. Os inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
4. Os afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de conduta inadequada ou má gestão patrimonial;
5. Os inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
6. Os falidos;
7. Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos Órgãos de Justiça Desportiva, da **FGRS**, pela **CBG** ou pelo **COB** ou pela legislação brasileira;
8. Os que não forem brasileiros.
9. Cônjuge e parentes consanguíneos do Presidente ou afins até o 2º (segundo grau) ou por adoção.

**Art. 24.º** - A Assembléia Geral eletiva será orientada pelos seguintes procedimentos:

1. A votação será processada através de cédula única rubricada pelos membros de direção do pleito e em escrutínio secreto, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 21 deste Estatuto;
2. A Assembléia Geral com fins eletivos não poderá ser conduzida por candidatos aos cargos eletivos;
3. Entre os membros que compõem a Assembléia com direito ao voto deverá ser indicado:

a) o Presidente da mesa de trabalho;

b) o Escrutinador;

c) o Secretário.

**Art. 25.º** - A Assembléia elegerá e empossará:

1. O Presidente e o Vice-Presidente;
2. Os membros do Conselho Fiscal;
3. Sede e foro da **FGRS**.

**Parágrafo Primeiro** - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos, ou seja, metade mais um do voto dos presentes na Assembléia Geral eletiva;

**Parágrafo Segundo** - Para efeito de contagem de votos não serão considerados os votos em branco e nulo;

**Parágrafo Terceiro** - Quando houver empate na votação entre as chapas inscritas, serão eleitos e empossados os membros da chapa que tiver candidato a Presidente com:

1. Mais idade;
2. Maior tempo de serviços prestados à Ginástica, com a devida com­provação do exercício de sua função.

**Art. 26º** Será permitida apenas uma reeleição, dentre brasileiros natos ou naturalizados, devendo ser respeitado o período de mandato dos dirigentes eleitos antes da vigência do art. 18-A da Lei 9.615/98.

## SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

**Art. 26.º** - O Conselho Fiscal é o poder de fiscalização financeira da **FGRS** e compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos:

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal elegerá, na primeira reunião, o seu Presidente, dentre os membros efetivos;

a) O Conselho Fiscal reger-se-á pela transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna.

**Parágrafo Segundo** - Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes nos casos de licença ou impedimento;

**Parágrafo Terceiro** - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros;

**Parágrafo Quarto** - Ao Conselho Fiscal compete:

1. Apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da **FGRS**; assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;
2. Denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
3. Reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, da Assembléia Geral ou do Presidente da **FGRS**;
4. Homologar o orçamento anual, antes do início do ano financeiro a que se referir e autorizar a abertura de créditos adicionais;
5. Homologar o recebimento de doações ou legados se for o caso, bem como autorizar a sua conversão em dinheiro;
6. Convocar Assembléia Geral Extraordinária, quando necessário.

**Parágrafo Segundo:** fica determinada a aplicação integral de seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ - É garantido o acesso irrestrito a todos os filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da Confederação Brasileira de Ginástica, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta**.**

**SEÇÃO III - DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 27.º** - A FGRS é administrada por um Presidente e um Vice Presidente.

**Parágrafo Único** - O mandato da Presidência da **FGRS** é de 04 (quatro) anos sucessivos, sendo permitida a reeleição dentre os brasileiros natos.

**Art. 28.º** - Ao Presidente da **FGRS** compete à função executiva na administração da entidade, com amplos poderes de representação, inclusive em Juízo, podendo constituir procuradores:

**Parágrafo Primeiro** - Ao Presidente da **FGRS**, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou interesses da **FGRS**;

**Parágrafo Segundo** - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

1. Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da **FGRS**;
2. Superintender o pessoal a serviço remunerado na entidade e, em conseqüência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos;
3. Apresentar a Assembléia Geral, em cada uma das suas reuniões anuais, relatório circunstanciado de administração realizada no exercício anterior, juntamente com o balanço do exercício econômico-financeiro e o parecer do Conselho Fiscal;
4. Cumprir e fazer cumprir, nos poderes e órgãos da **FGRS**, este Estatuto e a legislação em vigor, bem como as normas estabelecidas pelas entidades nacionais que a Federação estiver filiada;
5. Nomear, designar, dar posse, licenciar e dispensar os membros da Diretoria, Assessores e componentes de comissões que constituir;
6. Convocar os poderes da **FGRS** e os poderes internos, à exceção do TJD;
7. Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento das despesas, observados o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais;
8. Abrir créditos adicionais, mediante autorização do Conselho Fiscal da **FGRS**;
9. Autenticar os livros da **FGRS**;
10. Constituir as delegações da representação do Rio Grande do Sul dentro ou fora do Estado, ouvindo o respectivo Comitê Técnico;
11. Assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras juntamente com o Vice-Presidente, obedecidas as disposições deste Estatuto ou do Regimento Interno;
12. Celebrar acordos, convenções, convênios, tratados ou quaisquer termos que instituam compromissos;
13. Autorizar a publicidade dos atos originários dos poderes internos e dos Comitês Técnicos;
14. Pôr em execução os atos decisórios dos poderes internos e efetivar as penalidades pelos mesmos decretados no uso da respectiva competência;
15. Guardar e conservar os bens móveis e imóveis da **FGRS** e alienar e constituir direitos reais sobre imóveis, mediante autorização da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
16. Rever penalidades administrativas que tenha imposto a infratores, concedendo indulto ou comutação;
17. Expedir Regulamento Geral, Regulamento Específico, Código de Taxas, e outro qualquer mandamento;
18. Aplicar às pessoas físicas e jurídicas, sujeita à jurisdição da **FGRS**, as sanções cabíveis previstas neste Estatuto, no Regulamento Geral, no Regulamento Interno ou em qualquer outro mandamento da entidade, ressalvadas a competência TJD;
19. Transigir, exigir ou conceder moratória, ressalvadas as condições estabelecidas neste Estatuto;
20. Expedir normas e avisos às filiadas, com força de lei, sem disposições incompatíveis com o texto deste Estatuto ou com atos originários de outro poder interno;
21. Enviar ao Comitê Executivo, trinta dias antes de cada Assembléia Geral, a proposta de orçamento a vigorar no ano imediato;
22. Nomear Procuradores, cujos poderes observarão, inclusive contra terceiros, as disposições deste Estatuto, e/ou praticar e exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido expressamente previstas;
23. Conceder licença a seus filiados;
24. Autorizar seus filiados a promoverem e participarem de competições intermunicipais, municipais, interestaduais, escolares e universitárias, observadas as normas legais.
25. Nomear, licenciar ou dispensar os Membros dos Comitês que independerem de eleição, e homologar e dar posse aos membros da Comissão de Atletas na forma deste estatuto.

**Parágrafo Terceiro** - Ao Presidente da **FGRS**, membro nato da Assembléia Geral, é reconhecido o direito de debater os assuntos submetidos ao respectivo plenário.

**Art. 29.º** - O Vice-Presidente da **FGRS** é o substituto eventual do Presidente e membro nato da Assembléia Geral e do Comitê Executivo.

**Parágrafo Único** - O Vice-Presidente, independente do exercício eventual da Presidência da **FGRS**, poderá desempenhar qualquer parcela da função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegada em termos expressos e por meio de aviso, na forma do inciso XX do § 2º do artigo 28.

**Art. 30.º** - Em caso de impedimento ocasional ou vaga do Presidente ou do Vice-Presidente da **FGRS** e, na sua ausência ou impedimento dos dois, os membros do Comitê Executivo serão sucessivamente chamados ao Exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente efetivo:

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo a vacância definitiva do cargo no último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato;

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo a vacância definitiva do cargo antes de completar 3/4 do mandato eletivo, o Presidente em exercício convocará nova eleição no prazo de 90 (noventa) dias.

**SEÇÃO IV - DO COMITÊ EXECUTIVO**

**Art. 31.º** - O Comitê Executivo é o poder complementar da superior administração da **FGRS** e será composto por membros nomeados pelo Presidente, com exceção dos membros devidamente eleitos.

**Art. 32.º** - O Comitê Executivo (C.E.) da **FGRS** estará integrado pelos seguintes membros:

I- Presidente da **FGRS**;

II - Vice-Presidente da **FGRS**;

III - Presidente do Conselho Fiscal;

IV- Diretores dos Comitês da **FGRS**:

a) Comitê de Finanças e Patrimônio – CFP;

b) Comitê Disciplinar – CD;

c) Comitê Técnico – CT:

C.1 = Comitê Técnico de Ginástica Artística Masculina – CTGAM;

C.2 = Comitê Técnico de Ginástica Artística Feminina – CTGAF;

C.3 = Comitê Técnico de Ginástica Rítmica – CTGR;

C.4 = Comitê Técnico de Ginástica Para Todos – CGPT;

C.5 = Comitê Técnico de Ginástica Aeróbica Esportiva – CTGAE;

C.6 = Comitê Técnico de Ginástica de Trampolim – CTGT;

C.7 = Comitê Técnico de Ginástica Acrobática – CTGAC.

**Art. 33.º** - O Comitê Executivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente da **FGRS** e as decisões serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, sendo exigida a presença mínima de 03 (três) dos membros citados no Art. 32 do Estatuto.

**Art. 34.º** - A nomeação dos membros dos Comitês Técnicos será prerrogativa pessoal do Presidente da **FGRS**, obedecidas as disposições estipuladas no ART. 36 deste Estatuto.

**Art. 35.º** - Os membros do Comitê Executivo, além de exercerem funções inerentes ao seu respectivo cargo, deverão:

1. Elaborar o Regulamento Geral da **FGRS**, mandamento complementar do Estatuto;
2. Aprovar Regulamentos Específicos dos Comitês Técnicos e/ou atos normativos destes Comitês;
3. Organizar o calendário anual das competições estaduais, cursos e outros instrumentos que desenvolvam a Ginástica no Rio Grande do Sul;
4. Aprovar o Regimento Interno, bem como os índices e o regime de taxas elaboradas pelos Comitês de Finanças e Patrimônio;
5. Opinar sobre o orçamento antes de iniciado o último mês do ano anterior de sua vigência para ser encaminhado à homologação do Conselho Fiscal da **FGRS**;
6. Propor alterações a serem introduzidas neste Estatuto e opinar sobre os demais assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente ou outro membro integrante dos Poderes Internos da **FGRS**;
7. Propor os títulos prescritos no artigo 61, incisos I, II, III e VI;
8. Aprovar a aplicação de sanções prescritas no Estatuto ou no Regula­mento Geral da **FGRS** apresentadas pelo Presidente ou outros membros dos poderes internos;
9. Instituir o regime de transferências de atletas;
10. Elaborar, junto com a Presidência da **FGRS**, o Relatório Final de cada ano, agregando os relatórios dos Comitês;
11. Exercer qualquer outra competência que o Regulamento Geral atribuir;
12. Conceder licença a seus membros;
13. Suspender os direitos dos filiados caso ocorra qualquer hipótese prevista neste Estatuto;
14. Aprovar aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis, ouvindo o Conselho Fiscal, ressalvado os poderes estabelecidos neste Estatuto.

**SEÇÃO V - DA COMISSÃO DE ATLETAS**

Art. 36º Funcionará junto à Presidência da **FGRS** uma Comissão de Atletas composta por 7 (sete) membros, representantes de cada modalidade de ginástica, na forma que segue e que tenha a modalidade na federação.

§ 1º - A Comissão de Atletas terá atribuição consultiva e de assessoramento aos atos de gestão do Presidente da **FGRS**, e reunir-se-á sempre que convocada por este, e para análise e aprovação de regulamento de competições.

§ 2º - O exercício de função na Comissão de Atletas não será remunerado.

§ 3º - Para candidatar-se a membro da Comissão de Atletas, o interessado deverá observar a forma de representatividade, exigências e procedimentos definidos pela entidade representativa dos atletas da respectiva modalidade de ginástica ou, em caso de inexistência, dissolução ou impedimento desta, através de edital a ser publicado no site de Internet da **FGRS** e conforme os prazos ali mencionados.

§ 4º A Comissão de Atletas deverá eleger, dentre seus membros, um Presidente que irá representar o respectivo segmento com direito a voz e um voto.

**SEÇÃO VI - DOS COMITÊS TÉCNICOS**

**Art. 37.º** - A Presidência da **FGRS** constituirá seus Comitês com funções específicas, a fim de que atendam as necessidades básicas na Área Administrativa e Técnica.

**Art. 38.º** - A FGRS terá Comitê Técnico (CT) nas modalidades de Ginástica Artística Feminina e Masculina, Ginástica Rítmica, Ginástica Geral, Ginástica Aeróbica Esportiva, Ginástica de Trampolim e Ginástica Acrobática.

**Art. 39º** - Cada CT será composto por um Diretor e até três membros, todos nomeados pelo Presidente da **FGRS**.

**Art. 40.º** – Cada Comitê Técnico deverá:

I- elaborar os Regimentos Específicos da modalidade pertinente;

II- manifestar-se sobre o Calendário Anual da **FGRS**;

III- instituir a programação de competições;

IV - propor as categorias dos campeonatos oficiais da **FGRS**;

V - organizar cursos e outros eventos objetivando o desenvolvimento da ginástica;

VI - indicar, entre seus membros:

a) o Diretor de Competição de cada evento;

b) o Diretor de Arbitragem de cada evento.

**Parágrafo Primeiro** - As reuniões dos Comitês Técnicos serão convocadas e dirigidas pelo Diretor, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

**Parágrafo Segundo** - Antes da convocação de qualquer reunião pelo Comitê Técnico, deverá, obrigatoriamente, haver uma consulta junto à Presidência da **FGRS** sobre a disponibilidade financeira para a realização da reunião.

**Art. 41.º** - Aos Comitês Técnicos compete:

1. Propor instrumentos que estimulem e orientem o desenvolvimento técnico da ginástica gaúcha;
2. Supervisionar e avaliar o desempenho das bancas de arbitragem;
3. Propor aplicação das sanções prescritas neste Estatuto aos ginastas, técnicos e árbitros;
4. Instituir os critérios de classificação e composição das delegações de representação da **FGRS** fora do Estado;
5. Exercer qualquer outra competência que o regulamento Geral da **FGRS**, atribuir.

**CAPÍTULO IV**

**DAS ENTIDADES FILIADAS**

**Art. 42.º** - Os membros da diretoria da **FGRS** não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da **FGRS** na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem esta responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude da infração da Lei ou deste Estatuto.

**Art. 43.º** - A administração da **FGRS**, sem prejuízo da competência atribuída ao Presidente, descentralizar-se-á em Diretorias, dentre as quais:

1. Diretoria Administrativa;
2. Diretoria Financeira;
3. Diretoria de Ginástica Artística: Masculina e Feminina;
4. Diretoria de Ginástica Rítmica;
5. Diretoria de Ginástica de Trampolim;
6. Diretoria de Ginástica Acrobática;
7. Diretoria de Ginástica Aeróbica Esportiva.

**Parágrafo Primeiro** - O Presidente da **FGRS** poderá criar ou modificar a denominação das Diretorias;

**Parágrafo Segundo**- Nenhuma despesa será efetivada sem autorização do Presidente e sem que seja processada pela Diretoria Financeira;

**Parágrafo Terceiro**- A organização e funcionamento das Diretorias serão estabelecidos no Regimento Interno.

**Art. 44.º** - São direitos das filiadas:

1. Reger-se por normas internas próprias, respeitada a legislação desportiva e as ordenações da **FGRS**;
2. Participar dos Campeonatos Oficiais e outros Eventos promovidos pela **FGRS**, na forma prevista no respectivo Regulamento Geral e Específico;
3. Participar de Eventos Amistosos, desde que cumpridos os aspectos estabelecidos no Regulamento Geral da **FGRS**;
4. Candidatar-se a organização de Eventos Oficiais ou Amistosos Internacionais, Nacionais, Estaduais, Escolares e/ou Universitários, conforme estabelecido no Regula­mento Geral da **FGRS**.
5. Participar da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, com direito de voz e voto, se cumpridos os requisitos do Art. 8º, incisos I, VI, VII, VIII e IX e do Art. 14, §§ 2º e 3º.

**Art. 45.º** - São direitos das vinculadas:

I - participar dos campeonatos e outros eventos promovidos pela **FGRS**, na forma prevista nos respectivos Regulamentos Específicos.

**Parágrafo Único** - A participação das entidades vinculadas deverá obedecer ao disposto no Art. 11, parágrafo único, deste Estatuto.

**Art. 46.º** - São deveres das filiadas:

1. Reconhecer a **FGRS** como única entidade dirigente e administrativa no Rio Grande do Sul da Ginástica Artística Masculina, Ginástica Artística Feminina, Ginástica Rítmica, Ginástica Para Todos, Ginástica Aeróbica Esportiva, Ginástica de Trampolim e Ginástica Acrobática;
2. Respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, dos regulamentos, as regras desportivas, as determinações emanadas da **FGRS** e das normas oriundas dos órgãos públicos competentes e entidades nacionais a que a **FGRS** estejam filiadas;
3. Comparecer ou se fazer representar em todas as Assembléias Gerais;
4. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da **FGRS** logo que publicadas oficialmente;
5. Manter relações desportivas com as demais filiadas;
6. Submeter à aprovação da Presidência da **FGRS** os eventos de caráter municipais, intermunicipais, escolares, universitários, estadual e interestadual, tais como competições, festivais, cursos ou qualquer outro evento de Ginástica;
7. Enviar relação, com endereço e profissão de todos os membros de seus poderes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização das eleições ou sempre que houver alteração das informações cadastrais;
8. Ceder suas instalações e equipamentos para a realização de competições e torneios promovidos pela **FGRS**, bem como para o treina­mento de equipes representativas do Estado em competições nacionais e internacionais;
9. Prestar à **FGRS**, com brevidade, qualquer informação solicitada observada os prazos eventualmente estabelecidos nas normas competentes;
10. Pagar pontualmente as taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que tenha juntado a **FGRS**, recolhendo aos cofres desta os valores das taxações estabelecidas pelas normas e regulamentos em vigor;
11. Disputar os campeonatos e torneios promovidos pela **FGRS** em que estejam inscritos, até a sua finalização, na forma dos regulamentos respectivos;
12. Providenciar para que compareçam à **FGRS** ou no local por está determinado, quando regularmente convocados, seus dirigentes, atletas e qualquer pessoa física que estejam sob sua jurisdição;
13. Credenciar delegado que as represente junto à **FGRS** com poderes de mandatário, ficando responsável por todos os seus atos;
14. Providenciar para que os membros dos poderes e dos órgãos de assessoramento da **FGRS**, bem como seus beneméritos e os Presidentes de entidades filiadas, tenham acesso livre a suas dependências desportivas;

**Parágrafo Primeiro** - A filiada que deixar de comparecer a duas Assembléias consecutivas estará automaticamente suspensa por (01) um ano;

**Parágrafo Segundo** - A filiada que deixar de comparecer em três (03) Assembléias consecutivas terá automaticamente instalado o processo de desfiliação;

**Parágrafo Terceiro** - Os deveres da entidade vinculada são os citados no parágrafo único do artigo 8º deste Estatuto.

**CAPÍTULO V**

**DAS FINANÇAS E PATRIMÔNIO**

**Art. 47.º** - O Comitê de Finanças e Patrimônio será composto por 02 (dois) membros nomeados pelo Presidente da **FGRS** e uma empresa de contabilidade legalmente constituída na cidade sede da **FGRS**.

**Parágrafo Único** - A Presidência da **FGRS** determinará entre os 02 (dois) membros o Presidente do Comitê.

**Art. 48.º** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

**Parágrafo Primeiro** - O orçamento será único e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas as rubricas e dotações especificadas, sendo as receitas basicamente as seguintes:

1. Taxas de filiação, taxas de transferência, anuidade, participação em eventos, arbitragem e emolumentos a que os processos e recursos estiverem sujeitos;
2. As rendas resultantes da aplicação dos seus bens patrimoniais;
3. O produto de multas e indenizações;
4. As subvenções, patrocínios e os auxílios;

V. As doações ou legados convertidos em dinheiro;.

VI. Receitas decorrentes de aplicações financeiras;

VII. Arrecadação de percentual sobre renda bruta das competições nacionais ou internacionais promovidas pelos filiados ou pela própria **FGRS**, na forma dos respectivos regulamentos, deduzidos os tributos;

1. As rendas eventuais;
2. Quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier a criar ou decorrentes de Lei.

**Parágrafo Segundo** - As despesas compreendem:

1. Os pagamentos das contribuições devidas às entidades a que estiver filiada;
2. O pagamento de tributos, salários, gratificações, telefones, aluguéis, encargos sociais e outras despesas indispensáveis à sua manutenção;
3. A conservação e reparo dos bens da **FGRS** e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
4. A aquisição de material de expediente e desportivo;
5. O custeio de campeonatos, torneios e eventos organizados pela **FGRS**;
6. Os gastos com publicidade;
7. Despesas eventuais.

**Art. 49.º** - O Patrimônio compreende:

1. Os bens móveis e imóveis;
2. Os troféus e prêmios tombados, impossibilitados de alienação, os quais são todos os existentes;
3. Os saldos beneficiários de execução do orçamento, transferidos na forma deste Estatuto;
4. Os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão.

**Parágrafo Único**: Quando houver possibilidade de repasse de recursos às filiadas, as mesmas deverão ter a comprovação de funcionamento regular do tribunal desportivo que funciona junto a si, regularidade fiscal, tributária e trabalhista, e a manutenção de um mínimo de 3 (três) entidades filiadas às respectivas federações beneficiarias.

**Art. 50º.** Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, e a prestação de contas observará os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, devendo ser dado publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

§ 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

§ 4º – É vedado aos gestores da **FGRS** contrair obrigações de qualquer espécie que se estendam além de seus respectivos mandatos sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, exceção feita às de cunho tributário ou trabalhista, assim como aquelas que por suas características próprias sejam de duração continuada, ou autorizadas em Assembleia geral extraordinária especialmente convocada a tal finalidade.

§ 5º. Na captação, gestão, aplicação e prestação de contas de quaisquer recursos, bens, serviços e direitos, a **FGRS** implementará ações que visem a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 6º. A **FGRS** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório da entidade.

**Art. 51.º** - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados com registro próprio e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições da legislação pública.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento;

**Parágrafo Segundo** - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos;

**Parágrafo Terceiro** - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração dos lucros e das perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

**CAPÍTULO VI**

**DA ORDEM DESPORTIVA**

**SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS DISCIPLINARES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – TJD**

**Art. 52.º** - Ao Tribunal de Justiça Desportiva - TJD, unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, em última instância, as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º do ART 217 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - A composição, organização e competência do TJD será disposta em Regulamento Geral, obedecendo a legislação pertinente em vigor.

**Art. 53.º** - O Comitê Disciplinar (CD) é o órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou, ainda, decorrentes de ato de infração ao Regulamento da respectiva competição, sendo sua composição composta na forma que dispuser o Regulamento Geral, em conformidade com a Legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro** - O Comitê Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente com a presença da totalidade de seus membros;

**Parágrafo Segundo** - Para evitar a suspensão da sessão de julgamento por falta de *quorum*, poderá, excepcionalmente naquela ocasião, ser convocado um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil para compor o Comitê Disciplinar.

**Art. 54.º** - O Comitê Disciplinar elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a organização e funcionamento em Regimento Interno.

**Art. 55.º** - Das decisões do Comitê Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva.

**SEÇÃO II - SANÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 56.º** - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a **FGRS** poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela filiada ou vinculada, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Censura escrita;
3. Multa;
4. Suspensão;
5. Desfiliação ou desvinculação;
6. Exclusão do campeonato ou torneio;
7. Indenização;
8. Interdição de praça de desportos;
9. Suspensão por prazo determinado.

**Parágrafo Primeiro** - As sanções previstas nos incisos I, II e III não prescindem no processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e amplo defesa, nos termos do artigo 48 da Lei 9.615/98;

**Parágrafo Segundo** - As sanções serão aplicadas pelo Presidente da **FGRS**, na forma do Art. 28, § 2º, inciso XVIII, deste Estatuto;

**Parágrafo Terceiro** - As penalidades de que trata os incisos IV, V, VI, VII, VIII, e IX deste artigo, só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva;

**Parágrafo Quarto** - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente do TJD e terá prazo de trinta dias para sua conclusão;

**Parágrafo Quinto** - O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente do TJD que o submeterá ao Comitê Executivo da **FGRS**;

**Parágrafo Sexto** - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da **FGRS**, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

**Art. 57.º** - A **FGRS** poderá intervir em suas filiadas, bem como autorizá-las a intervir nas Associações/Clubes de suas filiadas nos casos graves que possam comprometer:

1. O respeito aos poderes internos;
2. O restabelecimento a ordem desportiva;
3. O cumprimento de decisão da Justiça Desportiva.

**Art. 58.º** - Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da FGG decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela, direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas nas normas estabelecidas:

1. No Estatuto e nos Regulamentos da **FGRS**;
2. No Estatuto e decisões da CBG;
3. No Estatuto e decisões do COB;
4. No Estatuto e decisões da FIG;
5. Na Legislação Brasileira.

**SEÇÃO III - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES AUTOMÁTICAS**

**Art. 59.º** - Tendo em vista facilitar e viabilizar o enquadramento das infrações ocorridas durante os Campeonatos Estaduais promovidos pela **FGRS** e, em outras competições autorizadas, aplica-se medidas disciplinares automáticas.

**Art. 60.º** - O Presidente do Comitê Disciplinar poderá determinar uma representação para aplicar medidas disciplinares automáticas.

**Parágrafo Primeiro** - As medidas disciplinares estão previstas no Regulamento Geral da **FGRS**;

**Parágrafo Segundo** - O responsável credenciado pelo Comitê Disciplinar será citado em cada Congresso Técnico e/ou na composição da Seleção Gaúcha.

**Art. 61.º** - As penalidades que poderão ser aplicadas devem obedecer às penas previstas no ART 50, parágrafo 1º, da Lei 9.615/98, na legislação pertinente específica e neste Estatuto.

**CAPÍTULO VII**

**DAS INSÍGNIAS**

**Art. 62.º** - As cores da **Federação de Ginástica Artística, Rítmica, Trampolim, Aeróbica e Acrobática do Rio Grande do Sul** o verde, o amarelo e o vermelho.

**CAPÍTULO VIII**

**DOS TÍTULOS HONORÍFICOS**

**Art. 63.º** - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientaram nos serviços prestados a Ginástica, a **FGRS** concederá, mediante aprovação 2/3 dos presentes à Assembléia Geral, os seguintes títulos:

1. Grande Benemérito: àquele que, já sendo Benemérito, continue prestando relevantes e assinalados serviços a Ginástica;
2. Benemérito: àquele que tenha prestado à Ginástica Gaúcha serviços relevante, dignos de realce, que o faça merecedor de tal título;
3. Honorário: àquele que, sem atuação permanente na Ginástica gaúcha, lhe tenha prestado relevantes serviços;
4. Laureado: exclusivamente a atletas que se salientaram em defesa da Ginástica gaúcha, prestando relevantes serviços.

**CAPÍTULO IX**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 64.º** - São mandamentos todos os atos expedidos por quaisquer dos poderes internos ou originários de organismos públicos ou privados que a entidade deva obediência.

**Art. 65.º** - Nenhum membro do poder interno poderá exercer função em qualquer outro poder, respeitadas as compatibilidades expressamente previstas neste Estatuto, nem acumular funções em caráter efetivo.

**Art. 66.º** - A proposta orçamentária converter-se-á em orçamento definitivo quando homologada pelo Conselho Fiscal, que manifestar-se após ouvir o Comitê Executivo.

**Art. 67.º** - Nenhuma despesa será processada a revelia do Comitê de Finanças e Patrimônio e sem que o respectivo pagamento esteja autorizado pelo Presidente da **FGRS**.

**Art. 68.º** - O Presidente da **FGRS** disporá de assistentes credenciados para representá-lo nos atos desportivos, em caráter pessoal e sem prejuízo das funções.

**Parágrafo Único** - Nos impedimentos do Presidente, suas funções serão exercidas por qualquer outro membro dos poderes internos da **FGRS** por ele designado, nos termos do ART. 30 deste Estatuto.

**Art. 69.º** - Os membros dos poderes internos, bem como os diretores ou integrantes dos comitês terão acesso a todas as praças desportivas sujeitas á jurisdição da entidade.

**Art. 70.º** - Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei Federal nº 9.615 de 24.03.98 e no Decreto Federal nº 2.574, de 29.04.98.

**Art. 71.º** - O Regulamento Geral da **FGRS** terá em suas disposições a finalidade de complementar o Estatuto da **FGRS**.

**Art. 72.º** - Os membros dos poderes da **FGRS** poderão ser remunerados de acordo com a legislação vigente.

**Art. 73.º** - Somente poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da **FGRS** cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

**Art. 74.º** - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do exercício do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

**Art. 75.º** - No Regulamento Geral da **FGRS** estarão contidos os dispositivos referentes à organização geral da Entidade e do Código de Disciplina e Penalidades.

**Art. 76.º** - As resoluções da **FGRS** serão dadas a conhecimento dos filiados através de Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na Sede.

**Art. 77.º** - A administração desportiva, social e financeira da **FGRS**, bem como suas atividades, subordinar-se às disposições do Regulamento Geral, sendo de competência da Assembléia Geral aprová-lo, por proposta da Diretoria.

**Art. 78.º** - Os casos omissos deste Estatuto serão decididos pela Assembléia Geral, respeitada a Legislação vigente.

Porto Alegre, 05 de novembro de 2013.